EDIÇÃO DE 06 DE MAIO DE 2022-TIRAGEM: 500 EXEMPLARES QUINZENAL-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ANO 27

MAGÉ CELEBRA ANIVERSÁRIO DA PRIMEIRA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DO PAÍS



O aniversário de 168 anos da Estação Guia de Pacobaíba, a primeira ferrovia do Brasil e do Dia da Baixada serão comemorados no próximo sábado (30/04) com grandes atrações como apresentações musicais, feira de artesanato, aulões de dança, lançamento do Pacotão Cultural que inclui a restauração do complexo ferroviário e a inauguração da Biblioteca Barão de Mauá. A programação começa às 9h e vai até 17h.

"Desde 2021, o Departamento de Cultura vem conduzindo ações e programas para estabelecer a comunicação com a história e a memória local, contribuindo com a preservação do patrimônio, não somente mageense, mas de importância nacional. Preparamos uma programação recheada de surpresas com muita arte, a inauguração da biblioteca e anunciaremos a continuidade das políticas públicas culturais com o "Pacotão da Cultura", explica a secretária de Educação e Cultura, Sandra Ramaldo.

Pacotão da Cultura

O pacotão da cultura vai celebrar um novo momento na cultura mageense, com 10 itens que vão garantir políticas públicas não só para os artistas, mas para os cidadãos. A principal ação será o anúncio do convênio firmado com o IPHAN para restauração do Complexo Ferroviário de Guia de Pacobaíba, que ligava Mauá a Petrópolis.

"A primeira estação ferroviária construída no país fica em Magé e isso foi um marco para a industrialização do Brasil. Por muitos anos, aquela região ficou abandonada, mas quando assumi a cidade no ano passado, tinha um sonho de transformar o local num grande ponto turístico de fato. Firmamos um convênio com o Iphan, onde vamos restaurar a estação, abrir uma biblioteca, construir um grande espaço de lazer com pista de skate, parquinho e desenvolver projetos que incentivem a cultura local. Esse aniversário de 168 será especial não só para os mageenses, mas para o Brasil. Muitos

turistas terão o prazer de visitar o local", garante o prefeito Renato Cozzolino.

A Biblioteca Barão de Mauá que será uma extensão da Biblioteca Parque Estadual também vai garantir o acesso à diversas obras gratuitas aos moradores da região. O novo ponto de cultura será na casa do agente da Estação.

"A biblioteca será uma extensão da Biblioteca Parque que fica no centro do Rio. Ganhamos 400 livros da imprensa oficial para compor nosso acervo inicial e ainda teremos o "Zé de livros" com atendimento à domicílio, será uma espécie de mototáxi que vai entrar o livro na casa da pessoa", detalha o diretor do Depto de Cultura, Alexsandro Rosa.

A Prefeitura também vai apresentar o 1º Edital de Fomento à Cultura Mageense batizado de "Magé de muitas culturas", o Programa de Fortalecimento do Artesanato Fluminense, a reativação do Programa "O Patrimônio é de todos" que teve o roteiro turístico reformulado, dentre outros.







INDICE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS - Oficio n° 0719/2021	Página 03
SMS - Termo de Colaboração	Página 04
Avisos, Editais e Termos de Contratos	Página 24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

PODER EXECUTIVO

RENATO COZZOLINO HARB

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES VICE-PREFEITA

LETICIA NOGUEIRA DA SILVA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

JOSÉ IVALDO DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

LETICIA NOGUEIRA DA SILVA (INTERINAMENTE)

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

JOCELINO ALVES CABRAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO JOSÉ ASSUNPÇÃO COZZOLINO SECR. MUNICIPAL DE TRAB., EMPREGO, IND., COMÉRCIO E GER. DE RENDA

SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GEILTON CAMARA LIMA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO,

LAZER E TERCEIRA IDADE

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ALEXANDRE DA SILVA PINTO (INTERINAMENTE)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENCO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E **EVENTOS**

JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA

JUNIMAR SALVADOR BORGES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA

ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

MARCOS ROGERIO GARCIA PEREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANDRÉ LUIZ CASTILHO COSTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SUSTENTÁVEL

MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

MICAELA DA COSTA ZEFERINO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

ARMANDO T. ICHIMURA PRESIDENTE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO: Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604 Titular: Tanise Arruda de Aguiar Leal, Mat. 990329

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS: Titular: Aline Domingues Soares, Mat. T-1877

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

REPRESENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ:

Titular: João Batista Paula de Lira

PODER LEGISLATIVO

LEONARDO FRANCO PEREIRA PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

FELIPE ALVES PIRES 1° VICE-PRESIDENTE

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA 1º SECRETÁRIO

ELENILSON MEDEIROS BATISTA 2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO FERNANDO VIEIRA VEIGA IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE JOELSON ALVES DE SOUZA

JUNIMAR SALVADOR BORGES

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES LEONARDO FREITAS BITTENCOURT MARCOS ANDRE DA SILVA MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA PAULO ROBERTO PORTUGAL SILMAR BRAGA DE SOUZA WALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS





OFÍCIO / GAB / SMS Nº 719/2022

Magé, aos 6 de maio de 2022.

Ilmo Sr. Jocelino Alves Cabral DD. Secretaria de Administração Prefeitura de Magé

Prezado Senhor Secretário

Trata-se de solicitação de publicação em bio extraordinário visando dar publicidade Termo de Colaboração 001/2022 com a Organização Social IMP – Instituto de Medicina e Projeto para gerencia da unidade – UPA 24h Magé.

A proveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

André Luiz Moura Medeiros Consellor Juridico Matricula 183 789 André Luiz Moura Medeiros Consultor Jurídico Matricula: 183789

Rua Pio XII, N° 35 - Centro, Magé - RJ, 25901-550 saude@mage.rj.gov.br - Tel (21) 2739-8664







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS





TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL N°CO1/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAGÉ, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL IMP – INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO, COM O ESCOPO DE REALIZAR gestão, gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde da unidade de pronto-atendimento (UPA 24 h) Magé – RJ.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, O MUNICÍPIO DE MAGÉ, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta cidade, representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Dra. LARISSA MALTA STORTE FERREIRA, ordenadora de despesa na forma do Decreto Municipal nº3126/2017 e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil IMP – INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.009/0001-24, com endereço à Avenida Nilo Peçanha nº50, sala 209, Centro – Rio de Janeiro – Rj, CEP 20.020-906, neste ato representada por ALEXANDRE SANTOS DE ABREU, brasileiro, portador da identidade no 02.746.567-3, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF no 434.456.837-00, tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 6.665/2022, com base na Lei 13.019/14 e demais alterações posteriores, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração Em Caráter Emergencial tem por objeto gestão, gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde da unidade de pronto-atendimento (UPA 24 horas) Magé, a serem prestados pela OSC, que assegure assistência universal e gratuita à população do Município.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS





1.2. O objeto deste Termo de Colaboração em Caráter Emergencial não envolve ou inclui, direta ou indiretamente delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Município.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS</u>

- 2.1. A vigência do Termo de Colaboração Em Caráter Emergencial será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, sendo o valor máximo previsto para a execução desta parceria.
 - 2.1.1. O presente Termo de Colaboração em Caráter Emergencial poderá ser rescindido, caso seja celebrado um novo Termo de Colaboração após a realização do competente Chamamento, nos moldes da Lei 13.019/2014 ou que seja adotado outro critério de contratação, sem que caiba qualquer tipo de indenização à OSC.
- 2.2. Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste Termo de Colaboração, a SMS repassará à OSC, na forma e nas condições do Cronograma de Transferências definido no subitem 2.3., o valor mensal de R\$ 1.322.368,01 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil reais e trezentos e sessenta e oito reais e um centavo), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo Programa de Trabalho n.º 04.01.10.302.3002.2.029, Natureza de Despesa 3.3.90.39.0, Fonte 590.
- 2.3. Cada parcela mensal, será depositada na conta corrente de titularidade da OSC, sendo a primeira parcela liberada no ato da assinatura do presente Termo de Colaboração. A demais parcelas serão repassadas antecipadamente ao início do mês de competência, devendo o repasse ser realizado impreterivelmente até o último dia útil mês antecedente.
- 2.4. A movimentação dos recursos que forem repassados à OSC se dará exclusivamente na conta corrente referida no subitem 2.3., de modo que não sejam confundidos com os seus recursos próprios ou de outra origem. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à SMS.









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS





- 2.5. Os saldos financeiros deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:
 - I. em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
 - II. em fundos de curto prazo; ou
 - III. em operações com títulos públicos federais.
- 2.6. As aplicações financeiras nos produtos citados no subitem anterior serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, avaliada com sua taxa de retorno.
- 2.7. Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas quantitativas pactuadas no Plano de Trabalho, cabendo à Comissão de Acompanhamento e Avaliação verificar o percentual de atendimento destas metas.
- 2.8. Os valores referentes a cada parcela mensal e às rubricas constituem-se como mera previsão de gastos para execução mensal do projeto. Como as ações podem variar ao longo de sua execução, entre os respectivos meses e entre os gastos com cada rubrica mensalmente, tanto o valor da parcela mensal quanto a previsão de cada rubrica poderão sofrer variação a maior ou a menor, independente de autorização da SMS, aditivo e/ou apostilamento, não podendo o projeto exceder o seu valor global.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DE CELEBRAÇÃO DO TERMO</u> <u>DE COLABORAÇÃO</u>

3.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:











REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ





- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2° e 3°, Lei n° 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);











REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ





- f) possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, V, alínea "c" e §5°, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, o que deve ser comprovado. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, V, alínea "c" e §5°, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014); e
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014).













REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS





CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

São obrigações da OSC, além daquelas constantes do Programa de Trabalho, as estabelecidas na legislação do SUS, e nos demais diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:

- 4.1. Desenvolver em conjunto com a SMS a implantação e a execução das atividades e ações, objeto deste Termo de Colaboração, de acordo com o estabelecido neste Termo de Colaboração, na Lei Federal n.º 13.019/2014, na Lei Federal nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/11, e na Lei Federal nº 8.142/90;
- 4.2. Observar e cumprir os princípios gerais do SUS, em especial:
 - a) universalidade de acesso aos serviços de saúde;
 - b) integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;
 - c) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a OSC por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
 - d) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - e) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ





- e) direito de informação às pessoas assistidas sobre sua saúde;
- divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- h) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- 4.3. Na prestação dos serviços de saúde, a OSC deverá observar:
 - a) respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - b) manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - c) respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - d) garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
 - e) esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;
 - f) inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos;
- 4.4. Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Termo;
- 4.5. Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pela municipalidade;
- 4.6. Cumprir as metas relacionadas pela SMS;













REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ





- 4.7. Enviar à SMS, para a publicação no Boletim Oficial do Município de Magé, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do presente Termo de Colaboração, Regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará a política de preços apresentada no Programa de Trabalho, bem como, sempre que possível, os preços constantes de atas de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis:
- 4.8. Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à SMS, na forma e prazo por ela estabelecidos, os relatórios prestação de contas do Termo de Colaboração, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- 4.9. Administrar adequadamente os bens móveis e imóveis públicos cedidos para execução deste Termo de Colaboração;
- 4.10. Zelar para que os recursos financeiros repassados pela SMS sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos neste Termo de Colaboração, atentando para a observância do princípio da economicidade;
- 4.11. Prestar contas dos recursos repassados pela SMS, na forma prescrita no presente Termo de Colaboração;
- 4.12. Produzir, guardar e disponibilizar à SMS, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos;
- 4.13. Permitir que a supervisão, a fiscalização e avaliação da SMS, por meio de seus órgãos de controle, tenham amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da entidade como um todo, principalmente, aquela decorrente do Termo de Colaboração;
- 4.14. Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação











REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS





relativos aos serviços de saúde prestados na execução deste Termo de Colaboração;

- 4.15. Manter atualizadas as informações cadastrais junto à SMS, comunicando-a quaisquer alterações nos seus atos constitutivos;
- 4.16. Responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução deste Termo de Colaboração, respeitando o disposto no Programa de Trabalho, e demais normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 4.17. Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada, para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos seus empregados e dirigentes;
- 4.19. Manter as condições de regularidade fiscal durante toda a execução deste Termo;
- 4.20. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela OSC em perfeitas condições;
- 4.21. Os bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados em decorrência deste Termo de Colaboração serão automaticamente incorporados ao patrimônio da SMS, hipótese em que a OSC deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, no prazo de três dias úteis após a aquisição, juntamente com declaração emitida pela OSC de que os bens estão fisicamente na Unidade e em perfeitas condições de uso;
- 4.22. Efetivar contratação de todo e qualquer serviço necessário ao alcance das metas, desde que não impliquem na cessão parcial ou total do objeto, respeitadas a economicidade e a eficiência financeira deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Programa de Trabalho e com o Regulamento próprio para a contratação de obras, serviços e compras;
- 4.23. Comprometer-se a guardar sigilo sobre todas as informações assistenciais ou administrativas, relacionadas à execução deste Termo de Colaboração, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização da SMS ou sob sua demanda;









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ





- 4.24. Atender às exigências da SMS acerca da plena utilização de sistemas informatizados para execução das atividades de gestão assistencial, administrativa e econômico-financeira deste Termo de Colaboração, para fins de controle e monitoramento, permitindo o acesso a profissionais previamente indicados pela SMS;
- 4.26. Estabelecer controle e a apuração da frequência dos empregados da OSC, por meio de Controle Biométrico de Frequência;
- 4.27. Prestar assistência em situações de surto ou Emergência em Saúde Pública declaradas pela SMS;
- 4.28. Comunicar à fiscalização do Termo de Colaboração, por escrito e motivadamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, solicitando a adoção das providências cabíveis;
- 4.29. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão deste Termo de Colaboração;
- 4.30. Apresentar, sempre que solicitado pela SMS, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS (CRS) e a Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho;
- 4.31. Abrir conta corrente bancária específica, para movimentação dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração;
- 4.32. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;
- 4.33 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, disponibilizando a qualquer momento à SMS e às auditorias do SUS, as fichas de











REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS





atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMS

- 5.1. Para execução dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, a OSC obriga-se a:
- 5.2. Disponibilizar à OSC todos os meios necessários à perfeita execução do presente Termo de Colaboração;
- 5.3. Realizar o repasse de recursos financeiros na forma disposta no Programa de Trabalho e na Cláusula Terceira deste Termo de Colaboração;
- 5.4. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

- 6.1. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC para a apresentação, em até 10 (dez) dias do ato de assinatura do Termo de Colaboração, do Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, tendo em vista o caráter emergencial.
- 6.2. Com base no Plano de Trabalho apresentado, OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada pela SMS, tendo em vista o caráter emergencial, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014).
- 6.3. A proposta apresentada pela OSC deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;











REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS





- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, com a discriminação dos valores a serem repassados mediante o cronograma de desembolso constante neste Termo.
- 6.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos e no quadro de dirigentes, quando houver

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS</u> <u>PÚBLICOS</u>

- 7.1. Ficam desde já cedidos à OSC, em caráter precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste Termo de Colaboração, os bens móveis e imóveis, identificados, inventariados e avaliados, de propriedade do Município de Magé e do Estado do Rio de Janeiro e descritos em documento próprio, a ser celebrado no ato de assinatura deste Termo de Colaboração.
- 7.2. É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste Termo de Colaboração.
- 7.3. Os bens recebidos ou adquiridos mediante legado ou doações que forem destinados à OSC para cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, bem como as benfeitorias,













REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS





bens móveis e imobilizados serão incorporados ao patrimônio do Município de Magé, sem direito à retenção.

7.4. Deverá a OSC pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso dos imóveis, inclusive tarifas e taxas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. O acompanhamento orçamentário /financeiro e de desempenho, ocorrerá por intermédio do Relatório de Prestação de Contas, que será apresentado até 45 dias corridos após o repasse relativo ao mês que se prestará contas, sendo o último entregue até 30 (trinta) dias após o término deste Termo de Colaboração, acompanhado do comprovante de devolução do saldo, se houver.
- 8.2. A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:
 - I. Relatórios de execução financeira, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado.
 - II. Relatórios indicativos demonstrando a produção OSC e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidas.
 - III. Folha de pagamento, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco.
 - IV. Cópia das guias e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), e de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;
 - V. Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
 - VI. Balancete Financeiro;
 - VII. Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS





- IX. Relação dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes do presente Termo de Colaboração, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante,
- X. Relação de pagamentos realizados em favor de profissional autônomo, acompanhados de cópia do recibo pertinente e do documento de identificação do profissional;
- XI. Relatório dos atendimentos realizados, devidamente segmentados por natureza;
- XII. Estatísticas mensais dos atendimentos;
- 8.3. A prestação de contas somente será recebida pela SMS se estiver instruída com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula.
- 8.4. O Relatório de Prestação de Contas poderá servir de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes a este Termo de Colaboração.
- 8.5. Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da SMS e da Comissão designada para acompanhamento e avaliação deste Termo de Colaboração.

<u>CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E</u> <u>FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO</u>

- 9.1. A fiscalização da execução deste Termo de Colaboração caberá à SMS, em especial à Comissão de Acompanhamento e Avaliação a ser nomeada pela Secretária Municipal de Saúde, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.
- 9.2. A OSC declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela SMS, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que











REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS





forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

- 9.3. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC no que concerne à execução do objeto deste Termo de Colaboração.
- 9.4. A Comissão, por meio de Relatório de Prestação de Contas, ou a qualquer momento, analisará todas as questões pertinentes à execução deste Termo de Colaboração, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, analisando os indicadores de desempenho estabelecidos em confronto com as metas pactuadas.
- 9.5. No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução deste Termo de Colaboração, a Comissão deverá encaminhar relatório à SMS.
- 9.6. A síntese do Relatório Anual de Gestão e do Balanço da Organização da Sociedade Civil deverão ser publicados pela SMS no Boletim Oficial do Município e, de forma completa, pela OSC no seu sítio eletrônico, bem como serão encaminhados pela SMS à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
- 9.7. A SMS deverá encaminhar a Prestação de Contas Anual ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara de Vereadores de Magé e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no Programa de Trabalho e neste Termo de Colaboração, a SMS poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções à OSC, garantida prévia defesa:
 - I. Advertência;











REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS





- II. Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do saldo do Termo de Colaboração;
- III. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do saldo Termo de Colaboração nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da OSC;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2. As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II, III e VI e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Termo de Colaboração, garantida defesa prévia à OSC.
- 10.3. As multas previstas nos incisos II e III não possuem caráter compensatório, portanto, o seu pagamento não eximirá a OSC da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação à OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO

- 11.1. A qualquer tempo, para atender ao interesse público, este Termo de Colaboração poderá sofrer revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito da SMS, cabendo, nestes casos, a formalização de Termos Aditivos.
- 11.2. A revisão contratual também deverá assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Termo de Colaboração, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou











REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS





fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 11.3. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra utilizada no objeto deste Termo de Colaboração, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de cada categoria.
- 11.4. Todas as solicitações de revisão ou repactuação deverão ser acompanhadas de planilha analítica de custos, que serão analisadas e submetidas à aprovação da SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. A SMS, garantidos o contraditório e a ampla defesa, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir o Termo de Colaboração na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, ou do Programa de Trabalho, ou ainda:
 - I. se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da OSC; e
 - II. caso a OSC não dê cumprimento às recomendações decorrentes da Fiscalização;
- 12.2. Na hipótese de rescisão, a OSC deverá, imediatamente, devolver à SMS os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.
- 12.3. A OSC, por ato unilateral, na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela SMS, em prazo superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, poderá notificar a SMS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando sobre a intenção em rescindir o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS





respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros serviços complementares da assistência devida ao paciente.
- 14.2. A OSC poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à SMS, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso lhe fora cedido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.
- 14.3. Fica vedada a cessão total ou parcial do referido Termo de Colaboração pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Magé, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Colaboração, que não puderem ser resolvidas, administrativamente, pelas PARTES.

E, por estarem justas, as PARTES assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Magé, 25 de *Marça* de 2022.

Mathcha: 363120 CRM-N. 32.98941-3

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE









RHERÜHLUCAHHIDHRAMIINA IDIOHRAMSIL-HESITADIOIDIORIOIDE JAMAHIRO SHCRETAARIA MUNICIPAL IDE ADDMINISTRAÇÃO – www.inage.rjjgovbr

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS





ALEXANDRE SANTOS DE ABREU

IMP – INSTITUTO MEDICINA E PROJETO

TESTEMUNHAS

lindre duin moura Médeiros (PF 12866+917-18 Alan Dunginger Les CPF 144 987 857-11



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL PREFEIT Galaxieria





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

rocesso:	6665/2022	Empenho: 3	311 Exerc.: 2022	Ficha: 18	97	TIPO: Ordina	rio CRÉDIT	O: Orçamentário e	Suplementar
LASSIFIC	CAÇÃO ORÇAMI	ENTÁRIA		J	DADOS	S COMPLEMEN			
nidade:	0402	FUNDO MUNICIPA	AL DE SAÚDE		Modalida Base Le		- i 13019/14		Commence of the Control of the Contr
unção: ub-Função	10 o: 302	SAÚDE ASSISTÊNCIA HO	SPITALAR E AMBUL	ATORIAL	Contrato	-	- 13019/14		
rograma:	3003		ICIA E EMERGÊNCIA AS UNIDADES DE U		Convêni		-		
ção: lemento:	2032 3.3.90.39.00.00.0		Terceiros - Pessoa		Incorpor	Despesa: 0 -	-		
ubelement onte:	to: 590	TRANSFERÊNCIA	FUNDO ESTADUAL	DE SALÍDE		a de Pessoal:			
Jine.	Saldo Anterior D		Las	Valor do En	Process	o Lic.:		Saldo Atual De	otacão
	1.322.368,0			1.322.36	10.35	2.00		0.00	
REDOR:			Parameters.	2.22		<u> </u>	200		
. Social/No	ome: 6943 IN	IP INSTITUTO DE MI	EDICINA E PROJET	0	_	ndereço: AV	NILO PEÇANI	14 50	
.N.P.J.:04.	.199.009/0001-24		l.G.:		В	airro: CEI	NTRO	1A, 50	
FÓDIO	0 / 500501510 4	LI ÇÃO DA DESPES	E.:		c	idade/UF: Rio	de Janeiro / R	J	
				RA GERENC	IAMENTO	OPERACIONAL	IZAÇÃO DE E	XECUÇÃO DOS SER	RVIÇOS DE SAÚDE DA
unto de Es	mnanha: 28/04/	2022							
	mpenho: 28/04/	2022							
	mpenho: 28/04/: Empenho:	2022	Descrição			Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
ens do E	mpenho:	2022	Descrição			Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
ens do E	mpenho:	2022	Descrição			Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
ens do E	mpenho:	2022	Descrição			Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
tens do E	mpenho:	2022	Descrição			Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
tens do E	mpenho:	2022	Descrição			Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
tens do E	mpenho:	2022	Descrição			Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
ens do E	mpenho:	2022	Descrição			Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
ens do E	mpenho:	2022	Descrição			Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
ens do E	mpenho:	2022	Descrição			Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
ens do E	mpenho:	2022	Descrição			Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
ens do E	mpenho:	2022	Descrição			Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
ens do E	mpenho:	2022	Descrição			Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
ens do E	mpenho:	2022	Descrição			Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
ens do E	mpenho:	2022	Descrição			Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
ens do E	mpenho:	2022	Descrição			Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
ens do E	mpenho:	2022	Descrição			Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
ens do E	mpenho:	2022	Descrição			Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
ens do E	mpenho:	2022	Descrição			Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total R\$1.322.368.0









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, - ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

ERRATA

Republicação por incorreção do conteúdo publicado no **Boletim Informativo Oficial Edição nº 657 página nº 109**. Ref. ao **Contrato nº 143/2022**.

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 143/2022

PROCESSO: 33947/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 075/2021

PARTES: O Município de Magé e Gráfica e Papelaria Phoenix Eireli

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos diversos VALOR: R\$ 503.768,80 (quinhentos e três mil setecentos e sessenta e oito reais e

oitenta centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93 e Lei 10520/02

ASSINATURA: 22/03/2022

ONDE SE LÊ:

MARCO ROGÉRIO GARCIA PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CLAUDIO LEÃO RODER

GRÁFICA E PAPELARIA PHOENIX EIRELI

LEIA-SE:

SILVIO FURTADO DA SILVERIA SOBRINHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CLAUDIO LEÃO RODER

GRÁFICA E PAPELARIA PHOENIX EIRELI



LEONARDO FRANCO PEREIRA PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

FELIPE ALVES PIRES

1° VICE-PRESIDENTE

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA 1º SECRETÁRIO

ELENILSON MEDEIROS BATISTA

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES
ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO
FERNANDO VIEIRA VEIGA
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE
JOELSON ALVES DE SOUZA
JUNIMAR SALVADOR BORGES
LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT
MARCOS ANDRE DA SILVA
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA
PAULO ROBERTO PORTUGAL
SILMAR BRAGA DE SOUZA

WALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA